

TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2020
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Organismo de Certificação de Sistema Gestão de Qualidade (SGQ).
 PERÍODO: 36 meses
 VALOR: R\$ 12.000,00 (estimado)
 DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.33.90.35
 PROCESSO TC: Nº 019640/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, com endereço na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena – CEP: 05452-001 - São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Certificação, JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA, RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, com fundamentado no artigo 24, inciso XIII, cumulado com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, pela Lei Municipal nº 9.167 de 03 de dezembro de 1980 e alterações posteriores, e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Organismo de Certificação de Sistema Gestão da Qualidade (SGQ) com o objetivo de, em um ciclo de 36 (trinta e seis) meses, fornecer:

- 1.1. 01 (uma) auditoria de recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo na norma ABNT/NBR ISO 9001:2015.
- 1.2. 02 (duas) auditorias de supervisão/manutenção na norma ABNT/NBR ISO 9001:2015.

SERVIÇO	Quant.	HD unitário	HD total
Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo na norma NBR ABNT/NBR ISO 9001:2015	01	04	04
Auditoria de supervisão/manutenção na norma NBR ABNT/NBR ISO 9001:2015	02	02	04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados serão os constantes do quadro abaixo.

Etapas	Descrição	Qtde. HD	Preço (R\$) unitário HD	Preço (R\$) total HD	Preço total por etapa
I	Análise documental para migração de OCC	0,250	0,00	0,00	6.000,00
	Auditoria de Recertificação – ISO 9001	4	1.500,00	6.000,00	
II	Auditoria de primeira supervisão – ISO 9001	2	1.500,00	3.000,00	6.000,00
	Auditoria de supervisão – ISO 9001	2	1.500,00	3.000,00	
Valor total					12.000,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento de auditoria, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.

2.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, considerando para reajuste a data de apresentação da proposta, ou, nos

reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência dezembro/2019), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Decorrido o prazo estipulado no item 2.3 sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da subcláusula 2.3.

2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviço, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.33.90.35 – Serviços de Consultoria e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante deste ajuste.
- 5.2. Apresentar durante a execução do Contrato, caso solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.
- 5.3. Dimensionar o prazo de execução de cada uma das Etapas, delimitando os marcos fundamentais de início e término das obrigações e o cronograma de execução, utilizando a quantidade de auditores especificada no Termo de Referência.
 - 5.3.1. O dimensionamento previsto acima deverá ser aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer os certificados, com acreditação nacional pelo INMETRO, conforme previsto no Termo de Referência, em conformidade com a norma objeto deste Contrato.
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela Fiscalização do Contrato, de acordo com as regras de certificação.
- 5.6. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e a imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a sua execução.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e encargos inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, assim como despesas de diárias, deslocamentos, pernoites, alimentações, registros, licenças, etc., não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
 - 5.7.1. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.8. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- 5.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 5.10. Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança do CONTRATANTE, além das constantes neste Instrumento.

- 5.11. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes de suas ações ou omissões.
- 5.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, incluindo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.1.1. Expedir a Ordem para Início de Serviços com início de vigência a critério do CONTRATANTE
 - 6.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
 - 6.1.3. Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver em desacordo com o código de vestimenta do CONTRATANTE, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
 - 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, por meio de correio eletrônico, ofício ou quaisquer outros meios passíveis de registro, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 6.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 6.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 6.1.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

- 6.1.8. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.2. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 6.2.1. Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo relacionadas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, observando os procedimentos previstos no Capítulo X do Decreto Municipal 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1.1. Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do Contrato.
 - 7.1.2. Multa.
 - 7.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.
 - 7.1.2.1.1. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.
 - 7.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por atraso no prazo para realização da auditoria de recertificação.
 - 7.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do Contrato, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas

neste Contrato e no Termo de Referência que figura com anexo deste ajuste.

7.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

7.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.3.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

DA CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Em caso de rescisão serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, inciso I e IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 31 de março de 2.020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA
Diretor de Certificação
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI